

Nº 90 - DOU de 14/05/21 - Seção 1 - p. 60

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 1.620, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Atualiza o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 26, inciso XI, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019 e no art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo com o objetivo de promover, aperfeiçoar e maximizar articulações entre os entes federados nas ações de erradicação do trabalho escravo.

Art. 2º A adesão dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados ao Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo será feita por meio de seus respectivos órgãos encarregados da promoção e defesa de direitos humanos, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo.

Parágrafo único. No instrumento de adesão, os entes federados indicarão os responsáveis pela realização das ações voltadas à implementação dos objetivos indicados no art. 4º.

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - incentivar a adesão dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados não signatários ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo;

II - coordenar o monitoramento e avaliação do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e avaliar junto à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, sua revisão, ou edição de um novo Plano Nacional, prestando o apoio administrativo e providenciando os meios necessários para a formulação; e

III - apoiar o aperfeiçoamento e a constante atualização dos mecanismos de divulgação de dados e informações sobre o Trabalho Escravo.

Art. 4º São objetivos dos entes federados aderentes:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II - criar, ajustar, colaborar ou elaborar Planos Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo, com metas, indicadores, ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas;

III - cooperar com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, ações, projetos, plano estadual ou municipal de combate ao trabalho escravo, eventos, gerenciamento de dados e políticas interinstitucionais de prevenção ou fiscalização do trabalho escravo; e

IV - colaborar, incentivar ou apoiar, em conjunto ou separadamente, o desenvolvimento de softwares e programas para a manutenção de dados, gerenciamento administrativo de Comissões Estaduais, Municipais e Distritais.

§ 1º A ação a que se refere o inciso I poderá, nos entes federados em que já existe Comissão de combate ao trabalho escravo constituída, ser realizada através do fortalecimento das ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção social de trabalhadores resgatados.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, trabalho escravo é aquele assim definido no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º O Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo contará com o apoio da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que incentivará e apoiará a implementação dos objetivos das entidades federativas aderentes.

Art. 6º As adesões já realizadas permanecem vigentes, salvo hipóteses de manifestação contrária ou expressa ressalva do ente signatário.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 110, de 24 de janeiro de 2017, do então Ministério da Justiça e Cidadania, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor em 1º junho de 2021.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

ANEXO

#### FORMULÁRIO DE ADESÃO

O (Estado/Município/Distrito Federal) ....., com sede e foro na cidade de ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do(a) (NOME DO ÓRGÃO OU UNIDADE), neste ato representado por ....., senhor(a) ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., apresenta sua adesão ao Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II - criar, ajustar, colaborar ou elaborar Planos Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo, com metas, indicadores, ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas;

III - cooperar com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, ações, projetos, plano estadual ou municipal de combate ao trabalho escravo, eventos, gerenciamento de dados e políticas interinstitucionais de prevenção ou fiscalização do trabalho escravo; e

IV - colaborar, incentivar ou apoiar, em conjunto ou separadamente, o desenvolvimento de softwares e programas para a manutenção de dados, gerenciamento administrativo de Comissões Estaduais, Municipais e Distritais.

Indica-se o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, com endereço funcional \_\_\_\_\_, correio eletrônico \_\_\_\_\_ telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ como responsável pela implementação das ações voltadas ao cumprimento dos objetivos do Pacto.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_

Nome completo

Cargo